

EDITAL N.º 05/2008 - DG/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005 e da Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007 e considerando:

- I. o dever constitucional do Estado em ofertar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
- II. a necessidade de contratar o profissional intérprete para atuar no ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Educação Básica;
- III. que por se tratar de serviço público essencial, o Estado não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade paranaense, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de **PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA** visando compor banco de reserva para futuras contratações, nos termos da Lei Complementar n.º 108/05, para atuar no apoio pedagógico especializado a alunos surdos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Educação Básica.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo de Seleção Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, exclusivamente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes em todo o território estadual, nos casos previstos no

artigo 2º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e do inciso VI, da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005.

- 1.2. Neste processo os candidatos serão selecionados através de prova objetiva e impessoal, conforme critérios definidos neste Edital.
- 1.3. As aulas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, definidas em legislação específica.

2 DO REGIME JURÍDICO

- 2.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 108/05, de 18 de maio de 2005 e na Lei Complementar nº 121/07, de 29 de agosto de 2007.
- 2.2 O contrato terá prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via Internet pelos sites www.pr.gov.br e/ou www.grhs.pr.gov.br, da Secretaria de Estado da Educação, no período de **01 a 07 de fevereiro de 2008**.
- 3.2 No ato da inscrição o candidato deverá preencher a ficha cadastral informando seus dados pessoais e de endereço.
- 3.3 O candidato poderá inscrever-se para até dois municípios diferentes, dentro de um mesmo Núcleo Regional da Educação.
- 3.4 A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que assume as conseqüências de eventuais erros de preenchimento.
- 3.5 O candidato deverá comprovar as informações prestadas para a inscrição que efetuou com os respectivos documentos quando chamado para contratação.

4 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1. Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado - PSS, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:

- 4.1.1 ter nacionalidade brasileira ou portuguesa com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidas no país;
- 4.1.2 ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;
- 4.1.3 ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
- 4.1.4 estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 4.1.5 ter concluído o Ensino Médio e Proficiência em Libras.

5 DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- 5.1. Os candidatos inscritos deverão apresentar ao serem convocados para assumir as aulas, a titulação correspondente à inscrição efetuada (original e cópia):
 - a) Ensino Médio: Diploma ou Certificado, acompanhado de Histórico Escolar de conclusão do Ensino Médio.
 - b) Proficiência:
 - Certificado de intérprete de Libras/Língua Portuguesa expedido pela SEED/DEE; ou
 - Certificado de proficiência de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa do ProLibras/MEC; ou
 - Declaração de Intérprete de Libras/Língua Portuguesa da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS/PR, ou
 - Em caráter emergencial, será aceita a Declaração de Apoio Pedagógico, emitida pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS/Pr, com validade de 01 (um) ano.
- 5.2. Para comprovação do tempo de serviço em atividade específica de docência, serão aceitos os seguintes documentos:
 - a) carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o tempo de serviço prestado na Rede Estadual e/ou Contrato de Trabalho em Regime Especial.
 - b) certidão de Tempo de Serviço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o tempo de serviço público prestado em municípios e em outros Estados.

- c) carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o tempo de serviço prestado na rede particular.
- d) quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho.
- e) não será considerado para a pontuação o tempo de serviço já contado para aposentadoria, bem como, o tempo de serviço paralelo.
- f) a fração igual ou superior a 06 (seis) meses será convertida em ano completo.

5.3. Para comprovação do Aperfeiçoamento Profissional deverá ser apresentado o certificado de participação no evento ou de conclusão de curso, constando a carga horária e a frequência. Os eventos e cursos deverão ter sido realizados após 01 de janeiro de 2001.

6 DA AVALIAÇÃO

6.1. O PSS consistirá na avaliação e pontuação das informações apresentadas pelo candidato no ato de sua inscrição sobre a escolaridade, os títulos de aperfeiçoamento profissional e o tempo de serviço .

6.2. Na avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os item referentes a Habilitação, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.

6.3. A pontuação pela habilitação será atribuída conforme especificada abaixo, sendo permitido a pontuação em apenas um dos itens, com limite de 70 (setenta) pontos:

6.3.1. Proficiência:

- a) Certificado de intérprete de Libras/Língua Portuguesa expedido pela SEED/DEE - 70 (setenta) pontos ou
- b) Certificado de proficiência de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa do Prolibras/MEC - 60 (sessenta) pontos ou

- c) Declaração de intérprete de Libras/Língua Portuguesa da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS/PR - 30 (trinta) pontos, ou
- d) Em caráter emergencial, será aceita a Declaração de Apoio Pedagógico, emitida pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS/PR, com validade de 01 (um) ano - 15 (quinze) pontos

6.3.2. Tempo de Serviço – (limite 10 pontos)

- a) Tempo de serviço prestado como intérprete de Libras/Língua Portuguesa na Educação Básica – 5 (cinco) pontos a cada ano trabalhado.
- b) Tempo de serviço prestado como professor na Educação Especial – 3 (três) pontos a cada ano trabalhado.
- c) Tempo de serviço prestado como professor na Educação Básica – 1 (um) ponto a cada ano trabalhado.

6.3.3. Aperfeiçoamento Profissional – (limite 10 pontos)

6.3.3.1 A titulação utilizada como requisito para a inscrição não será considerada como aperfeiçoamento profissional, para fins de pontuação.

a) Curso Superior - (limite 10 pontos) assim distribuídos:

- Curso Superior de Libras ou Libras/Língua Portuguesa - 3 (três) pontos;
- Curso Superior de Licenciatura Plena - 2 (dois) pontos

6.3.3.2. Curso de Pós-graduação:

- a) “lato sensu”, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nas áreas de tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa ou Educação bilíngüe para surdos – 4 (quatro) pontos; ou

- b) em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nas áreas de educação especial ou surdez – 1 (um) ponto.
 - c) Pós-graduação “*stricto sensu*”, em nível de mestrado ou doutorado com tese na área de educação de surdos – 2 (dois) pontos.
- 6.3.3.3 Cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, nas áreas: surdez, tradução e interpretação em Libras/Língua Portuguesa ou Educação bilíngüe para surdos – 2 (dois) pontos.
- 6.3.3.4 Curso de Estudos Adicionais na área da surdez – 1 ponto.
- 6.3.3.5 Eventos ou Cursos de Capacitação, específicos para a área da surdez, na condição de participante ou de docente – comprovação mediante certificado de participação no evento ou de conclusão de curso, constando a carga horária e a frequência (se participante). Os eventos e os cursos deverão ter sido realizados após 01 de janeiro de 2001 - limite 10 (dez) pontos.
- a) 4 (quatro) pontos a cada 16 (dezesesseis) horas como docente em evento/curso;
 - b) 3 (três) pontos a cada 24 (vinte e quatro) horas como participante em evento/curso.

7 DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A classificação dos candidatos será feita por município de inscrição.
- 7.2. Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato que:
 - 7.2.1 possuir maior tempo de serviço como profissional intérprete de Libras/Língua Portuguesa;
 - 7.2.2 possuir maior tempo de serviço como professor em educação especial;
 - 7.2.3 for o mais idoso.

- 7.3 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado em Diário Oficial, em Edital próprio afixado nas sedes dos NRE's, nas sedes de Documentação Escolar e na INTERNET, pelos sites www.pr.gov.br e/ou www.grhs.pr.gov.br, o qual se prestará, também, para convocação dos candidatos para a sessão pública de distribuição das aulas no início do ano letivo.
- 7.4 Será de responsabilidade dos NRE's o levantamento das vagas, bem como, a elaboração de Edital específico para divulgação das mesmas.
- 7.5 A distribuição das aulas será por município de inscrição em sessão pública, coordenada pelo documentador escolar de cada município, e nos municípios sede de Núcleo, pelos Coordenadores de Recursos Humanos de cada NRE, quando serão ofertadas as aulas.
- 7.5.1 No NRE de Curitiba a sessão pública será realizada nos Setores e coordenada pelos Assistentes de Área.
- 7.6 No decorrer do ano letivo, os candidatos classificados serão convocados por Edital específico, no qual deverá constar o município, a disciplina e o número de aulas vagas, bem como, data, horário e local da sessão pública em que essas aulas serão ofertadas.
- 7.6.1 O Edital acima mencionado será elaborado pelo NRE que necessitar convocar professores e deverá ser divulgado da mesma forma mencionada no item 7.3.

8 CONTRATAÇÃO

- 8.1 Quando convocado para a contratação, o candidato inscrito deverá apresentar a titulação correspondente à inscrição efetuada.
- 8.2 Será excluído do processo o candidato que prestar declaração falsa ou inexata, em qualquer documento, ou usar de meios ilícitos durante o processo.
- 8.3 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

- 8.4 No ato da convocação o candidato deverá preencher e assinar Ficha de Acúmulo de Cargos.
- 8.5 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato, junto à Documentação Escolar de seu município e encaminhado ao NRE, e caberá à Chefia deste responder administrativamente por eventual irregularidade.
- 8.5.1 Para fins de contratação o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 2.704, de 27 de outubro de 1972.
- 8.5.2 O contrato de trabalho será regido nos termos da Lei Complementar n.º 108 de 18/05/2005 e Lei Complementar n.º 121 de 29/08/2007, em Regime Especial e para uma carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas, de acordo com a necessidade apresentada.
- 8.5.3 Para contratação deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário das aulas com outra atividade que o candidato possa exercer.
- 8.6 A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no artigo 10, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.
- 8.7 O candidato poderá ser recontratado, mantendo a classificação obtida na seleção realizada com base neste Edital, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n.º 108 de 18 de maio de 2005 e na Lei Complementar n.º 121 de 29 de agosto de 2007.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A inscrição no PSS, implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.
- 9.2 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade, na apresentação das informações, o candidato será excluído do Processo.

- 9.3 O candidato que nos últimos dois anos, tenha sido demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo, sofrido rescisão contratual, após Sindicância e por fim, tenha sido demitido pelo Governador do Estado do Paraná ou pelo PARANAEDUCAÇÃO por justa causa, será eliminado da lista de classificação
- 9.4 No chamamento dos professores, para distribuição de aulas, será respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação, sendo que o candidato que não estiver presente na sessão pública para a escolha de vaga ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, será colocado no final da lista.
- 9.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizado no NRE, endereço e telefone.
- 9.6 O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, seu nome será eliminado da lista de classificação e assinará Termo de Desistência.
- 9.7 Os candidatos que possuírem débitos com os cofres públicos, para que possam ser contratados, devem fazer a devida restituição ao Tesouro do Estado dos valores devidos, através de GRPR.
- 9.8 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.
- 9.9. Durante o período das inscrições será admitido que o candidato faça alterações em sua inscrição.
- 9.9.1 Após encerrado o período de inscrição não será permitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novas informações.
- 9.10 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação.
- 9.11 O candidato poderá interpor recurso contra a classificação final nas 24 horas após a divulgação da lista de classificação.
- 9.11.1 Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no NRE para o qual se inscreveu, não sendo consideradas reclamações verbais.

9.11.2 O NRE deverá pronunciar-se e instruir os recursos com a documentação necessária e encaminhar ao GRHS/SEED que emitirá parecer conclusivo.

9.12 O PSS disciplinado por este Edital, tem validade até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

9.13 Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Examinadora da Secretaria de Estado da Educação, designada para este fim.

Secretaria de Estado da Educação, 14 de janeiro de 2008.

Ricardo Fernandes Bezerra

Diretor Geral